



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.691

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Agosto de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Modifica e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (omissis)

(omissis)

II - (omissis)

a Procuradoria de Justiça.

(omissis).” (NR)

“Art. 15. (omissis)

(omissis)

VIII - (omissis)

(omissis)

e) assegurar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo ou com o consentimento deste, na forma da Lei, e também quando da criação e transformação de unidade judiciária.

(omissis)

i) atuar na condição de auxiliar, no caso de extinção de Vara perante a qual oficiava, enquanto não modificadas as suas atribuições.” (NR)

“Art. 22. O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á na forma prevista no seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou de dois terços dos seus membros.

(omissis).” (NR)

“Art. 24. (omissis)

(omissis)

II- realizar inspeções e correções na Procuradoria de Justiça;

(omissis)

VIII- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades da Procuradoria e Promotorias de Justiça relativas ao ano anterior.

(omissis).” (NR)

“CAPÍTULO III

(omissis)

Seção I

Da Procuradoria de Justiça

Art. 28. A Procuradoria de Justiça é o órgão de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas.

(omissis)

§2º É obrigatória a presença do Procurador de Justiça nas sessões de julgamento dos processos da Procuradoria de Justiça, sendo-lhe assegurado intervir para sustentação oral e, como fiscal de lei, usar da palavra quando julgar necessário.” (NR)

“Art. 29. Os cargos da Procuradoria de Justiça são os especificados na lei ordinária do quadro do Ministério Público a que se refere o caput do art. 247 desta Lei.

§1º As atribuições dos cargos de Procurador de Justiça serão fixadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

§2º A Procuradoria de Justiça escolherá, dentre os seus integrantes, anualmente, um coordenador e seu substituto, que será responsável pela direção dos serviços administrativos, com atribuições definidas em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, podendo haver mais de um coordenador e seu substituto, na proporção de um para os cargos com atuação, respectivamente, em matéria criminal, de direitos difusos e cíveis.

§3º A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Procurador de Justiça serão efetuadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta.” (NR)

“Art. 31. Na Procuradoria de Justiça, haverá distribuição equitativa dos processos, sempre por sorteio entre os Procuradores de Justiça que a integram, observadas, para esse fim, as regras de proporcionalidade, especialmente, a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos.” (NR)

“Art. 32. A Procuradoria de Justiça realizará reuniões mensais para tratar de assuntos de seu peculiar interesse e, especialmente, para fixar teses jurídicas sem caráter vinculativo.

(omissis).” (NR)

“Art. 33. As Promotorias de Justiça são órgãos de Administração do Ministério Públi-

co com, pelo menos, um cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas, e podem abranger mais de uma Comarca.

§1º As Promotorias de Justiça do Estado e os cargos que as integram são os especificados na lei ordinária do quadro do Ministério Público a que se refere o caput do art. 247 desta Lei.

§2º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça serão fixadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

§3º A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça serão efetuadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta.

§4º A circunscrição da Promotoria de Justiça corresponde à da Comarca onde está localizada sua sede e, quando houver atuação em mais de uma Comarca, ao território de todas.

§5º Na hipótese de criação de Comarca cujo território seja desmembrado de Promotoria de Justiça, esta permanecerá abrangendo aquela circunscrição judiciária, e, quando houver mais de um cargo na unidade originária, o responsável será designado pelo Procurador-Geral de Justiça, enquanto não disciplinada a matéria por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

§6º As atribuições em matérias específicas dos cargos de Promotor de Justiça poderão ser regionais ou estaduais.” (NR)

“Art. 34. (omissis)

(omissis)

§1º Nas Promotorias de Justiça de que trata este artigo, a denominação de cada cargo será precedida de numeração ordinal crescente.

§2º Nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e Campina Grande, poderá haver mais de um coordenador e seu substituto, na proporção de um para os cargos com atuação, respectivamente, em matéria criminal, de direito difusos e de família e cível.” (NR)

“Art. 42. Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público rever o arquivamento de procedimentos extrajudiciais de investigação cível e criminal, na forma da lei e de atos normativos.” (NR)

“Art. 89. (omissis)

(omissis)

§7º Devem ser observadas as disposições legais relacionadas às pessoas negras, em normas vigentes.” (NR)

“Art. 96. (omissis)

(omissis)

§9º A Corregedoria-Geral do Ministério Público participará do curso de formação, ministrando módulo específico.” (NR)

“Art. 108. (omissis)

§1º O Promotor de Justiça em estágio probatório deve encaminhar, trimestralmente, à Corregedoria-Geral, cópia de todas as peças que tenha produzido no exercício de suas atribuições e de outras peças que possam influir na avaliação do desempenho funcional.

§2º O membro do Ministério Público em estágio probatório deve ter atuação em sessão do Tribunal do Júri, e cabe à Corregedoria-Geral, para o cumprimento da medida, solicitar, até seis meses antes de encerrar aquele período, que o Procurador-Geral de Justiça o designe para atuar perante órgão da referida competência, com pauta já publicada.

§3º O acompanhamento psicológico/psiquiátrico é parte integrante do estágio probatório, ao qual deve se submeter o Promotor de Justiça.

§4º Durante o estágio probatório, o Promotor de Justiça deve ser submetido ao menos a 1 (uma) inspeção ou correção pela Corregedoria-Geral.” (NR)

“Art. 111. (omissis)

(omissis)

§4º No processo da movimentação da carreira, o Conselho Superior do Ministério Público, por decisão de dois terços dos seus membros, poderá não autorizar o seu desenvolvimento quando deste resultar o total esvaziamento da entrância inicial.” (NR)

“Art. 115. (omissis)

(omissis)

§3º (omissis)

(omissis)

d) quando houver previsão legal de extinção com a vacância do cargo de que é titular um dos interessados.” (NR)

“Art. 127. (omissis)

(omissis)

§2º Extinto o cargo, será o reintegrado posto em disponibilidade remunerada ou aproveitado em outra vaga na mesma entrância ou instância, sendo-lhe facultada a escolha do cargo e da Promotoria de Justiça, dentre os disponíveis.

(omissis).” (NR)

“Art. 148. (omissis)

Parágrafo único. O valor do subsídio do Promotor de Justiça Substituto, inicial de carreira, fixado com diferença não superior a dez ou inferior a cinco por cento do subsídio da primeira entrância, não se altera em decorrência de sua lotação.” (NR)

“Art. 149. (omissis)

Parágrafo único. O Promotor de Justiça convocado para substituir Procurador de Justiça terá direito ao acréscimo de verba remuneratória igual à diferença entre seu subsídio e o do cargo ocupado.” (NR)

“Art. 152. (omissis)

por diferença de entrância, substituição cumulativa, atuação em Comarcas diversas e pelo exercício em Promotoria de Justiça de difícil provimento, conforme dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

(omissis)” (NR)

“Art. 244. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.” (NR)

“Art. 248. Em cada órgão de Administração que houver mais de um membro do Ministério Público, a denominação do cargo será precedida do número indicativo ordinal crescente.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2018; 130º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 11.188 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

**AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

**Denomina de Vereador Chico Bocão o Residencial Cidade Madura no município de Patos, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Chico Bocão o Residencial Cidade Madura, localizado no município de Patos, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2018; 130º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 11.189 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

**AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**Dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Procuradoria de Justiça e as Promotorias de Justiça, bem como os cargos de provimento efetivo da carreira do Ministério Público da Paraíba são os constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

**Parágrafo único.** O anexo IV referido no *caput* deste artigo será substituído pelo Anexo VII quando atingida a hipótese prevista no art. 9º desta Lei.

**Art. 2º** As atribuições dos cargos de Procuradores e Promotores de Justiça serão fixadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Procuradores e Promotor de Justiça serão efetuadas em atendimento ao preconizado no *caput* deste artigo, por maioria absoluta.

**Art. 3º** Ficam criados, na estrutura do Ministério Público da Paraíba:

I - o cargo de 2º Promotor de Justiça, símbolo MP-2, da Promotoria de Justiça de Araruna, de 2ª entrância;

II - a Promotoria de Justiça de Água Branca, de 1ª entrância, e o respectivo cargo de

Promotor de Justiça, símbolo MP-1;

III - a Promotoria de Justiça do Conde, de 1ª entrância, e o respectivo cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1.

**Art. 4º** Ficam extintos na estrutura do Ministério Público da Paraíba:

I - na Promotoria de Justiça de Campina Grande, o cargo de 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública, símbolo MP-3;

II - na Promotoria de Justiça de Sousa, o cargo de 7º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

III - na Promotoria de Justiça de Cajazeiras, o cargo de 6º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

IV - nas Promotorias de Justiça de Piancó e Princesa Isabel, o cargo de 3º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

V - na Promotoria de Justiça de Monteiro, o cargo de 2º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

VI - as Promotorias de Justiça de Barra de Santa Rosa, Belém, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Coremas, Malta, Pilões, Pirpirituba, Prata, Remígio, Serra Branca, Serraria e Uiraúna, todas de 1ª entrância, e o cargo de Promotor de Justiça que as compõe, símbolo MP-1;

VII - as Promotorias de Justiça de Aroeiras, Alagoinha e Caicara.

**Art. 5º** Ficam transformados, com mudança da respectiva sede, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoinha, símbolo MP-1, em 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande, símbolo MP-2;

II - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caicara, símbolo MP-1, em 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras, símbolo MP-2;

III - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Aroeiras, símbolo MP-1, em 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas, símbolo MP-2.

**Parágrafo único.** No prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Lei, será facultado aos titulares dos cargos referidos neste artigo as opções de que trata o art. 136 da lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

**Art. 6º** Ficam redenominados e reclassificados numericamente, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I - na Procuradoria de Justiça:

1. 1º Procurador de Justiça Criminal em 1º Procurador de Justiça;

2. 2º Procurador de Justiça Criminal em 2º Procurador de Justiça;

3. 3º Procurador de Justiça Criminal em 3º Procurador de Justiça;

4. 4º Procurador de Justiça Criminal em 4º Procurador de Justiça;

5. 5º Procurador de Justiça Criminal em 5º Procurador de Justiça;

6. 6º Procurador de Justiça Criminal em 6º Procurador de Justiça;

7. 7º Procurador de Justiça Criminal em 7º Procurador de Justiça;

8. 1º Procurador de Justiça Cível em 8º Procurador de Justiça;

9. 2º Procurador de Justiça Cível em 9º Procurador de Justiça;

10. 3º Procurador de Justiça Cível em 10º Procurador de Justiça;

11. 4º Procurador de Justiça Cível em 11º Procurador de Justiça;

12. 5º Procurador de Justiça Cível em 12º Procurador de Justiça;

13. 6º Procurador de Justiça Cível em 13º Procurador de Justiça;

14. 7º Procurador de Justiça Cível em 14º Procurador de Justiça;

15. 8º Procurador de Justiça Cível em 15º Procurador de Justiça;

16. 9º Procurador de Justiça Cível em 16º Procurador de Justiça;

17. 10º Procurador de Justiça Cível em 17º Procurador de Justiça;

18. 11º Procurador de Justiça Cível em 18º Procurador de Justiça;

19. 12º Procurador de Justiça Cível em 19º Procurador de Justiça.

II - na Promotoria de Justiça de João Pessoa:

1. 1º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça;

2. 2º Promotor de Justiça Criminal em 2º Promotor de Justiça;

3. 3º Promotor de Justiça Criminal em 3º Promotor de Justiça;

4. 4º Promotor de Justiça Criminal em 4º Promotor de Justiça;

5. 5º Promotor de Justiça Criminal em 5º Promotor de Justiça;

6. 6º Promotor de Justiça Criminal em 6º Promotor de Justiça;

7. 7º Promotor de Justiça Criminal em 7º Promotor de Justiça;

8. 8º Promotor de Justiça Criminal em 8º Promotor de Justiça;

9. 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 9º Promotor de Justiça;

10. 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em 10º Promotor de Justiça;

11. 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em 11º Promotor de Justiça;

12. 3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em 12º Promotor de Justiça;

13. 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em 13º Promotor de Justiça;

14. 1º Promotor de Justiça da Execução Penal em 14º Promotor de Justiça;

15. 2º Promotor de Justiça da Execução Penal em 15º Promotor de Justiça;

16. 3º Promotor de Justiça da Execução Penal em 16º Promotor de Justiça;

17. Promotor de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos em 17º Promotor de Justiça;

18. Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 18º Promotor de Justiça;

19. Promotor de Justiça da Auditoria Militar em 19º Promotor de Justiça;

20. 1º Promotor de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária em 20º Promotor de Justiça;

21. 2º Promotor de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária em 21º Promotor de Justiça;

22. 1º Promotor de Justiça Cível em 22º Promotor de Justiça;

23. 5º Promotor de Justiça Cível em 23º Promotor de Justiça;

24. 1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 24º Promotor de Justiça;

25. 2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 25º Promotor de Justiça;

26. 3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 26º Promotor de Justiça;

27. 4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 27º Promotor de Justiça;

28. 5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 28º Promotor de Justiça;

29. 6º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 29º Promotor de Justiça;

30. 7º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 30º Promotor de Justiça;

31. 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 31º Promotor de Justiça;

32. 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 32º Promotor de Justiça;

33. 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 33º Promotor de Justiça;

34. 4º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 34º Promotor de Justiça;

35. 5º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 35º Promotor de Justiça;



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00

Semestral ..... R\$ 200,00

Número Atrasado ..... R\$ 3,00

36. 6º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 36º Promotor de Justiça;
37. 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em 37º Promotor de Justiça;
38. 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em 38º Promotor de Justiça;
39. 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em 39º Promotor de Justiça;
40. Promotor de Justiça de Defesa das Fundações em 40º Promotor de Justiça;
41. 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 41º Promotor de Justiça;
42. 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social em 42º Promotor de Justiça;
43. 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social em 43º Promotor de Justiça;
44. 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor em 44º Promotor de Justiça;
45. 2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor em 45º Promotor de Justiça;
46. 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais em 46º Promotor de Justiça;
47. 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais em 47º Promotor de Justiça;
48. 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde em 48º Promotor de Justiça;
49. 2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde em 49º Promotor de Justiça;
50. 1º Promotor de Justiça de Defesa da Educação em 50º Promotor de Justiça;
51. 2º Promotor de Justiça de Defesa da Educação em 51º Promotor de Justiça;
52. Promotor de Justiça de Defesa da Mulher em 52º Promotor de Justiça;
53. 4º Promotor de Justiça Cível em 53º Promotor de Justiça;
54. 3º Promotor de Justiça Cível em 54º Promotor de Justiça;
55. 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira em 55º Promotor de Justiça;
56. 2º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira em 56º Promotor de Justiça;
57. 3º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira em 57º Promotor de Justiça;
58. 4º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira em 58º Promotor de Justiça;
59. 5º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira em 59º Promotor de Justiça;
60. 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 60º Promotor de Justiça;
61. 2º Promotor de Justiça Cível em 61º Promotor de Justiça.

III - na Promotoria de Justiça de Campina Grande:

1. 1º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça;
2. 2º Promotor de Justiça Criminal em 2º Promotor de Justiça;
3. 3º Promotor de Justiça Criminal em 3º Promotor de Justiça;
4. 4º Promotor de Justiça Criminal em 4º Promotor de Justiça;
5. 5º Promotor de Justiça Criminal em 5º Promotor de Justiça;
6. 6º Promotor de Justiça Criminal em 6º Promotor de Justiça;
7. 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em 7º Promotor de Justiça;
8. 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em 8º Promotor de Justiça;
9. 1º Promotor de Justiça da Execução Penal em 9º Promotor de Justiça;
10. 2º Promotor de Justiça da Execução Penal em 10º Promotor de Justiça;
11. Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 11º Promotor de Justiça;
12. 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 12º Promotor de Justiça;
13. 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 13º Promotor de Justiça;
14. 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 14º Promotor de Justiça;
15. Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em 15º Promotor de Justiça;
16. 3º Promotor de Justiça Cível em 16º Promotor de Justiça;
17. Promotor de Justiça de Defesa das Fundações em 17º Promotor de Justiça;
18. 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 18º Promotor de Justiça;
19. Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social em 19º Promotor de Justiça;
20. Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor em 20º Promotor de Justiça;
21. Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e Direitos Fundamentais em 21º Promotor de Justiça;
22. Promotor de Justiça de Defesa da Saúde em 22º Promotor de Justiça;
23. Promotor de Justiça de Defesa da Educação em 23º Promotor de Justiça;
24. 1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 24º Promotor de Justiça;
25. 2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 25º Promotor de Justiça;
26. 3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 26º Promotor de Justiça;
27. 4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 27º Promotor de Justiça;
28. 5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 28º Promotor de Justiça;
29. 1º Promotor de Justiça Cível em 29º Promotor de Justiça;
30. Promotor de Justiça de Defesa da Mulher em 30º Promotor de Justiça;
31. 2º Promotor de Justiça Cível em 31º Promotor de Justiça.

**Art. 7º** Ficam também reclassificados numericamente, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I - na Promotoria de Justiça de Sousa, 8º Promotor de Justiça em 7º Promotor de Justiça;

II - na Promotoria de Justiça de Monteiro, 3º Promotor de Justiça em 2º Promotor de Justiça;

III - nas Promotorias de Justiça de Alagoa Grande, Araruna e Bananeiras, Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça;

IV - 22º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância em 15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância.

**Art. 8º** A circunscrição territorial das Comarcas instaladas em localidades onde não há sede de Promotoria de Justiça será abrangida pelos seguintes órgãos ministeriais:

I - da Comarca de Alagoinha, pela Promotoria de Justiça de Alagoa Grande;

II - da Comarca de Araçagi, pela Promotoria de Justiça de Guarabira;

III - da Comarca de Arara, pela Promotoria de Justiça de Solânea;

IV - da Comarca de Aroeiras, pela Promotoria de Justiça de Queimadas;

V - da Comarca de Barra de Santa Rosa, pela Promotoria de Justiça de Cuité;

VI - da Comarca de Belém, pela Promotoria de Justiça de Bananeiras;

VII - da Comarca de Bonito de Santa Fé, pela Promotoria de Justiça de Conceição;

VIII - da Comarca de Brejo do Cruz, pela Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha;

IX - da Comarca de Cabaceiras, pela Promotoria de Justiça de Boqueirão;

X - da Comarca de Cacimba de Dentro, pela Promotoria de Justiça de Araruna;

XI - da Comarca de Caiçara, pela Promotoria de Justiça de Bananeiras;

XII - da Comarca de Coremas, pela Promotoria de Justiça de Pombal;

XIII - da Comarca de Malta, pela Promotoria de Justiça de Patos;

XIV - da Comarca de Paulista, pela Promotoria de Justiça de São Bento;

- XV - da Comarca de Pilões, pela Promotoria de Justiça de Guarabira;
- XVI - da Comarca de Pirpirituba, pela Promotoria de Justiça de Guarabira;
- XVII - da Comarca de Prata, pela Promotoria de Justiça de Sumé;
- XVIII - da Comarca de Remígio, pela Promotoria de Justiça de Esperança;
- XIX - da Comarca de São Mamede, pela Promotoria de Justiça de Santa Luzia;
- XX - da Comarca de Santana dos Garrotes, pela Promotoria de Justiça de Piancó;
- XXI - da Comarca de Serraria, pela Promotoria de Justiça de Areia;
- XXII - da Comarca de Serra Branca, pela Promotoria de Justiça de São João do Cariri;
- XXIII - da Comarca de Uiraúna, pela Promotoria de Justiça de Sousa.

**Parágrafo único.** Nas Promotorias de Justiça referidas nos incisos do *caput* deste artigo em que houver mais de um cargo de Promotor de Justiça, a atuação, como titular, nas localidades aglutinadas, será especificada na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça a que se refere o art. 2º desta Lei.

**Art. 9º** Os cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância serão reclassificados, se necessário, com numeração ordinal crescente, do 1º ao 9º, quando atingido o limite previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 10.680, de 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de abril de 2016, passando-se a observar o quadro constante do Anexo VII desta Lei.

**Art. 10.** Enquanto não efetivada a definição das atribuições dos cargos de Procuradores e de Promotores de Justiça pelo instrumento a que se reporta o art. 2º desta Lei, permanecem em vigor as atuais atribuições, com os ajustes necessários a serem definidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça com a cláusula até ulterior deliberação, submetidas ao referendo do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 11.** É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça da Resolução de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei.

**Art. 12.** O subsídio dos cargos do quadro do Ministério Público é o fixado nos termos do art. 149, da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 07 de janeiro de 2019.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2018; 130ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**ANEXO I**  
**CARGOS EFETIVOS NA 2ª INSTÂNCIA – SÍMBOLO MP-4**  
**LEI Nº 11.189, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Procurador de Justiça	19
2º Procurador de Justiça	
3º Procurador de Justiça	
4º Procurador de Justiça	
5º Procurador de Justiça	
6º Procurador de Justiça	
7º Procurador de Justiça	
8º Procurador de Justiça	
9º Procurador de Justiça	
10º Procurador de Justiça	
11º Procurador de Justiça	
12º Procurador de Justiça	
13º Procurador de Justiça	
14º Procurador de Justiça	
15º Procurador de Justiça	
16º Procurador de Justiça	
17º Procurador de Justiça	
18º Procurador de Justiça	
19º Procurador de Justiça	

**TOTAL DE CARGOS: 19**

**ANEXO II**  
**CARGOS EFETIVOS NA 3ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP-3**  
**LEI Nº 11.189, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA		
LOCALIDADE	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
JOÃO PESSOA	1º Promotor de Justiça	61
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	
	8º Promotor de Justiça	
	9º Promotor de Justiça	
	10º Promotor de Justiça	
	11º Promotor de Justiça	
	12º Promotor de Justiça	
	13º Promotor de Justiça	
	14º Promotor de Justiça	
	15º Promotor de Justiça	
	16º Promotor de Justiça	
	17º Promotor de Justiça	
	18º Promotor de Justiça	
	19º Promotor de Justiça	
	20º Promotor de Justiça	
	21º Promotor de Justiça	
	22º Promotor de Justiça	
	23º Promotor de Justiça	
	24º Promotor de Justiça	
	25º Promotor de Justiça	

	26º Promotor de Justiça	
	27º Promotor de Justiça	
	28º Promotor de Justiça	
	29º Promotor de Justiça	
	30º Promotor de Justiça	
	31º Promotor de Justiça	
	32º Promotor de Justiça	
	33º Promotor de Justiça	
	34º Promotor de Justiça	
	35º Promotor de Justiça	
	36º Promotor de Justiça	
	37º Promotor de Justiça	
	38º Promotor de Justiça	
	39º Promotor de Justiça	
	40º Promotor de Justiça	
	41º Promotor de Justiça	
	42º Promotor de Justiça	
	43º Promotor de Justiça	
	44º Promotor de Justiça	
	45º Promotor de Justiça	
	46º Promotor de Justiça	
	47º Promotor de Justiça	
	48º Promotor de Justiça	
	49º Promotor de Justiça	
	50º Promotor de Justiça	
	51º Promotor de Justiça	
	52º Promotor de Justiça	
	53º Promotor de Justiça	
	54º Promotor de Justiça	
	55º Promotor de Justiça	
	56º Promotor de Justiça	
	57º Promotor de Justiça	
	58º Promotor de Justiça	
	59º Promotor de Justiça	
	60º Promotor de Justiça	
	61º Promotor de Justiça	
	1º Promotor de Justiça	
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	
	8º Promotor de Justiça	
	9º Promotor de Justiça	
	10º Promotor de Justiça	
	11º Promotor de Justiça	
	12º Promotor de Justiça	
	13º Promotor de Justiça	
	14º Promotor de Justiça	
	15º Promotor de Justiça	
	16º Promotor de Justiça	
	17º Promotor de Justiça	
	18º Promotor de Justiça	
	19º Promotor de Justiça	
	20º Promotor de Justiça	
	21º Promotor de Justiça	
	22º Promotor de Justiça	
	23º Promotor de Justiça	
	24º Promotor de Justiça	
	25º Promotor de Justiça	
	26º Promotor de Justiça	
	27º Promotor de Justiça	
	28º Promotor de Justiça	
	29º Promotor de Justiça	
	30º Promotor de Justiça	
	31º Promotor de Justiça	
	1º Promotor de Justiça	
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	1º Promotor de Justiça	
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	

CAMPINA GRANDE

31

BAYEUX

6

CABEDELO

5

SANTA RITA

7

**TOTAL DE CARGOS: 110**

PILAR	Promotor de Justiça	1
POMBAL	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
PRINCESA ISABEL	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
QUEIMADAS	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
RIO TINTO	Promotor de Justiça	1
SANTA LUZIA	Promotor de Justiça	1
SÃO BENTO	Promotor de Justiça	1
SÃO JOÃO DO CARIRI	Promotor de Justiça	1
SÃO JÃO DO RIO DO PEIXE	Promotor de Justiça	1
SAPÉ	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
SOLÂNEA	Promotor de Justiça	1
SOUZA	1º Promotor de Justiça	7
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	
SUMÉ	Promotor de Justiça	1
TEIXEIRA	Promotor de Justiça	1
UMBUZEIRO	Promotor de Justiça	1

**TOTAL DE CARGOS: 83**

**ANEXO III**  
**CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP-2**  
**LEI Nº 11.189, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA		
LOCALIDADE	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
ALAGOA GRANDE	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ALHANDRA	Promotor de Justiça	1
ARARUNA	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
AREIA	Promotor de Justiça	1
BANANEIRAS	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
CAAPORÃ	Promotor de Justiça	1
CAJAZEIRAS	1º Promotor de Justiça	5
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
CATOLÉ DO ROCHA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
CONCEIÇÃO	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
CUITÉ	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ESPERANÇA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
GUARABIRA	1º Promotor de Justiça	6
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
INGÁ	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ITABAIANA	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ITAPORANGA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
JACARAÚ	Promotor de Justiça	1
MAMANGUAPE	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
MONTEIRO	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
PATOS	1º Promotor de Justiça	8
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	
	8º Promotor de Justiça	
PEDRAS DE FOGO	Promotor de Justiça	1
PIANCÓ	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
PICUÍ	Promotor de Justiça	1

**ANEXO IV**  
**CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP – 2**  
**LEI Nº 11.189, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES DE 3ª ENTRÂNCIA	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	19
2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
3º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
5º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
8º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
10º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
11º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
13º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
14º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
16º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
17º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
18º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
19º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	

**TOTAL DE CARGOS: 19**

**ANEXO V**  
**CARGOS EFETIVOS NA 1ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP – 1**  
**LEI Nº 11.189, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
LOCALIDADE	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
ÁGUA BRANCA	Promotor de Justiça	1
ALAGOA NOVA	Promotor de Justiça	1
BOQUEIRÃO	Promotor de Justiça	1
CONDE	Promotor de Justiça	1
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	Promotor de Justiça	1
GURINHÉM	Promotor de Justiça	1
JUAZEIRINHO	Promotor de Justiça	1
LUCENA	Promotor de Justiça	1
MARI	Promotor de Justiça	1
POCINHOS	Promotor de Justiça	1
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Promotor de Justiça	1
SOLEDADE	Promotor de Justiça	1
TAPEROÁ	Promotor de Justiça	1

**TOTAL DE CARGOS: 13**

**ANEXO VI**  
**CARGOS EFETIVOS INICIAIS DA CARREIRA – SÍMBOLO MP – S**  
**LEI Nº 11.189, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Substituto	10
2º Promotor de Justiça Substituto	
3º Promotor de Justiça Substituto	
4º Promotor de Justiça Substituto	
5º Promotor de Justiça Substituto	
6º Promotor de Justiça Substituto	
7º Promotor de Justiça Substituto	
8º Promotor de Justiça Substituto	
9º Promotor de Justiça Substituto	
10º Promotor de Justiça Substituto	

**TOTAL DE CARGOS: 10**

**ANEXO VII**  
**CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP – 2**  
**(art. 2º da Lei Estadual nº 10.680, de 29 de abril de 2016)**  
**LEI Nº 11.189, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES DE 3ª ENTRÂNCIA	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	9
2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
3º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
5º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
8º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	

**TOTAL DE CARGOS: 9**

**ANEXO VIII**  
**TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**LEI Nº 11.189, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

CARGOS DA CARREIRA		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador de Justiça	MP – 4	19
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	MP – 3	110
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	MP – 2	102
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	MP – 1	13
Promotor de Justiça Substituto	MP – S	10
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>254</b>

**ANEXO IX**  
**TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**(COM ALTERAÇÕES DO ANEXO VII DESTA LEI)**  
**LEI Nº 11.189, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

CARGOS DA CARREIRA		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador de Justiça	MP – 4	19
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	MP – 3	110
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	MP – 2	92
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	MP – 1	13
Promotor de Justiça Substituto	MP – S	10
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>244</b>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 38.579 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Monteiro, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 900 m² pertencente a Sra. Elza Aparecida de Campos Silva, encravada na “FAZENDA LIMÃO”, situado na zona Rural do município de Monteiro – PB.

**Art. 2º** A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à construção de um CENTRO DE PRODUÇÃO DA COMUNIDADE SÍTIO DO MEIO, do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Sítio do Meio, ao longo dos Canais do PISF, no Município de Monteiro-PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa 27 de agosto de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.580 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

**Altera o Decreto nº 31.578, de 01 de setembro de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 42/18,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O § 1º do art. 1º do Decreto nº 31.578, de 01 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único, de uso especificamente automotivo, destinados à integração em veículo automotor, entendendo-se por tal os autopropulsados com capacidade própria de locomoção, que, em qualquer etapa do ciclo econômico automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento do ramo de atividade de industrialização ou comercialização de (Protocolo ICMS 42/18):

- I - veículos automotores terrestres;
- II - veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários;
- III - peças, partes, componentes e acessórios dos produtos arrolados nos incisos I e II deste parágrafo.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2018 ; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 38.581 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

**Altera o Decreto nº 27.974, de 10 de janeiro de 2007, que disciplina a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 67/18,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto nº 27.974, de 10 de janeiro de 2007, a seguir enumerados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - ementa (Convênio ICMS 67/18):

“Estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.”;

II - “caput” e § 1º do art. 1º:

“Art. 1º Na operação de venda de veículo autopropulsado, realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição junto à montadora, deverá ser efetuado o recolhimento do ICMS em favor do estado do domicílio do adquirente, nas condições estabelecidas neste Decreto (Convênio ICMS 67/18).

§ 1º As pessoas indicadas no “caput” poderão revender os veículos autopropulsados do seu ativo imobilizado, após transcorrido o período indicado no “caput”, conforme dispuser a legislação (Convênio ICMS 67/18).”;

III - §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º:

“§ 2º Na hipótese do adquirente ser domiciliado neste Estado, do resultado obtido na forma do § 1º deste artigo será deduzido o crédito fiscal constante da nota fiscal de aquisição emitida pela montadora e recolhido o imposto em favor do Estado da Paraíba, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAR, modelo 2, nos termos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

§ 3º O imposto apurado será recolhido em favor da unidade federada do domicílio do adquirente, pelo alienante, por meio de GNRE ou documento de arrecadação próprio do ente tributante, quando localizado em Estado diverso do adquirente, e quando no mesmo Estado, mediante documento próprio de arrecadação do ente tributante (Convênio ICMS 67/18).

§ 4º A falta de recolhimento pelo alienante não exclui a responsabilidade do adquirente pelo pagamento do imposto que deverá fazê-lo por ocasião da transferência do veículo, na forma e condições estabelecidas neste Decreto (Convênio ICMS 67/18).”;

IV - “caput” do art. 3º:

“Art. 3º A montadora quando da venda de veículo às pessoas indicadas no art. 1º deste Decreto, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverá (Convênio ICMS 67/18).”;

V - § 1º do art. 5º:

“§ 1º Caso o alienante não disponha do documento fiscal próprio, estas demonstrações deverão ser feitas no documento utilizado na transação comercial de forma que identifique o valor da base de cálculo, o débito do ICMS da operação e o de origem (Convênio ICMS 67/18).”;

VI - art. 7º:

“Art. 7º O DETRAN-PB não poderá efetuar a transferência de veículo, em desacordo com as regras estabelecidas neste Decreto (Convênio ICMS 67/18).”.

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 4º ao art. 1º do Decreto nº 27.974, de 10 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

“§ 4º Para efeitos do § 1º deste artigo, o imposto deverá ser recolhido com base no disposto no inciso VI do art. 30 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.”.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## DECRETO Nº 38.582 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

**Acrescenta Atos Normativos ao Anexo Único do Decreto nº 38.179, de 26 de março de 2018, que publica relação dos atos normativos relativos às isenções, incentivos, benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos por legislação estadual até o dia 8 de agosto de 2017.**

**O GOVERNADOR do ESTADO da PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as Resoluções do Conselho Nacional de Política Fazendária 05/18, de 5 de julho de 2018 e 06/18, de 21 de agosto de 2018,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Anexo Único do Decreto 38.179, de 26 de março de 2018, que publicou, em decorrência do inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, a relação dos atos normativos relativos às isenções, aos incentivos, aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar acrescido dos Atos Normativos especificados no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de agosto de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 38.179/2018

#### ATOS NORMATIVOS RELATIVOS ÀS ISENÇÕES, AOS INCENTIVOS E AOS BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS DE QUE TRATA O INCISO I DO “CAPUT” DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

#### APÊNDICE I

#### ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017

UNIDADE FEDERADA: PARAÍBA

ITEM	ATOS	NÚMERO	EMENTA/ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	PUBLICAÇÃO D.O.E	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
146	DECRETO	18.930	APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTER-MUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RICMS, ISENÇÃO, DIFERIMENTO, REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO E MANUTENÇÃO DE CRÉDITO	20/06/1997	01/07/1997	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
147	ART. 788 DO RICMS	788	POSSIBILITA AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA CONCEDER REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO	ART. 788 DO RICMS	20/06/1997	01/07/1997	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
148	DECRETO	19.111	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO ART. 10, IX DO RICMS	12/09/1997	01/09/1997	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018

149	DECRETO	21.148	ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO ART. 10, XII DO RICMS	05/07/2000	01/07/2000	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
150	DECRETO	23.271	REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DA DíVIDA FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PREDPEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS ART. 1º	17/08/2002	17/08/2002	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
151	LEI	7.331	INSTITUI REGIME ESPECIAL, NO ÂMBITO DO ICMS, PARA EMPRESAS MERCANTIS ESPECIALIZADAS NA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS COM MERCADORIAS ADQUIRIDAS A PESSOAS FÍSICAS - TRADE SOCIAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO FISCAL ART. 8º	29/04/2003	29/04/2003	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
152	LEI	7.654	DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS AOS CONTRIBUINTES DO ICMS VITIMADOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE CAMARA	REMISSÃO	07/09/2004	07/09/2004	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
153	DECRETO	25.655	ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 24.091, DE 13 DE MAIO DE 2008, QUE REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA - REFI/SPB, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.337, DE 7 DE MAIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARTs. 1º A 4º	28/12/2004	28/12/2004	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
154	DECRETO	26.810	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO ART. 460 DO RICMS (NOVA REDAÇÃO)	29/01/2006	29/01/2006	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
155	LEI	8.472	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR, VIA FEDERAÇÕES ESPORTIVAS, DENOMINADO FAZ ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO DE ICMS ART. 6º	09/01/2008	09/01/2008	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
156	DECRETO	29.054	REGULAMENTA A LEI Nº 8.472/2008, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR, VIA FEDERAÇÕES ESPORTIVAS, DENOMINADO FAZ ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO DE ICMS ART. 11	16/02/2008	16/02/2008	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
157	DECRETO	29.724	FIXA O VALOR DESTINADO AO PROGRAMA FAZ ESPORTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	21/09/2008	21/09/2008	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
158	MEDIDA PROVISÓRIA	124	DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, RELACIONADOS AO ICM E AO ICMS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	27/05/2009	27/05/2009	- CONVERTIDA NA LEI Nº 8.815/2009 - ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
159	LEI	8.815	DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, RELACIONADOS AO ICM E AO ICMS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	11/06/2009	11/06/2009	- APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 124/2009 - ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
160	MEDIDA PROVISÓRIA	140	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DE MINERADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	31/12/2009	31/12/2009	- CONVERTIDA NA LEI Nº 9.054/2010 - ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
161	MEDIDA PROVISÓRIA	152	ALTERA A LEI Nº 8.815/2009, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS AO ICM E AO ICMS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	13/05/2010	13/05/2010	- CONVERTIDA NA LEI Nº 9.164/2010 - ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
162	LEI	9.164	ALTERA A LEI Nº 8.815/2009, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS AO ICM E AO ICMS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	18/06/2010	18/06/2010	- APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152/2009 - ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
163	LEI	9.195	CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS, RELACIONADOS AO ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REMISSÃO	12/07/2010	12/07/2010	ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
164	MEDIDA PROVISÓRIA	190	ALTERA A LEI Nº 6.000/1994, QUE CONSOLIDA AS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	24/02/2012	24/02/2012	- REPUBLICADA POR ERRO GRÁFICO NO DOE DE 25/02/2012 - CONVERTIDA NA LEI Nº 9.677/2012 - ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
165	DECRETO	33.802	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE REALIZE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	26/03/2013	26/03/2013	- EFEITOS ATÉ 31/12/2017 - ATO NORMATIVO INCLuíDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018



166	DECRETO	33.901	ALTERA O DECRETO Nº 33.802/2013, QUE CONCEDE CRÉDITO PRESUMIDO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE REALIZE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	08/05/2013	08/05/2013	- EFEITOS ATÉ 31/12/2017 - ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
167	DECRETO	34.786	DISPÕE SOBRE O DIFERIMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO RELATIVAS AO ALCOOL ETÍLICO ANÍDRIO COMBUSTÍVEL - AEAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO Art. 1º	25/02/2014	01/03/2014	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018
168	DECRETO	35.319	ALTERA O DECRETO Nº 33.802/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE REALIZE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	10/09/2014	10/09/2014	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
169	DECRETO	36.757	ALTERA O DECRETO Nº 30.106, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	14/06/2016	14/06/2016	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
170	DECRETO	36.806	ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS - RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ART. 31, VI DO RICMS	16/07/2016	16/07/2016	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
171	MEDIDA PROVISÓRIA	248	ALTERA A LEI Nº 8.567, DE 10 DE JUNHO DE 2008.	ART. 6º	01/12/2016	01/12/2016	- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOE DE 02/12/2016 - CONVERTIDA NA LEI Nº 10.860/2017 - ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
172	DECRETO	37.098	ALTERA O DECRETO Nº 17.252, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE CONSOLIDA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN.	ART. 1º	03/12/2016	03/12/2016	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
173	DECRETO	37.246	ALTERA O DECRETO Nº 30.106, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	18/02/2017	01/03/2017	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
174	LEI	10.860	ALTERA A LEI Nº 8.567, DE 10 DE JUNHO DE 2008.	ART. 6º	24/03/2017	24/03/2017	- APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248/2016 - ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
175	DECRETO	37.338	ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS - RICMS APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ISENÇÃO ART. 5º, LXXXIX DO RICMS	19/04/2017	19/04/2017	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
176	MEDIDA PROVISÓRIA	260	DÁ NOVA REDAÇÃO AO 3º DO ART. 4º DA LEI Nº 8.567, DE 10 DE JUNHO DE 2008.	ARTS. 1º e 2º	19/05/2017	19/05/2017	CONVERTIDA NA LEI Nº 10.967/2017 - ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
177	DECRETO	37.411	ALTERA O DECRETO Nº 30.106, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	31/05/2017	31/05/2017	ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 23/08/2018
178	MEDIDA PROVISÓRIA	263	ALTERA A LEI Nº 6.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.	ART. 4º	29/07/2017	29/07/2017	- CONVERTIDA NA LEI Nº 10.977/2017 - ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº XXXX DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE XXXXXXXX
179	DECRETO	37.536	ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS - RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO § 2º DO ART. 9º, INCISOS I, VII e X DO "CAPUT", INCISO II DO § 2º e X DO ART. 10 DO RICMS	03/08/2017	29/07/2017 03/08/2017	
180	LEI	10.974	INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - PRODES - PB	CRÉDITO PRESUMIDO	21/09/2017	21/09/2017	- APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 262/2017 - ATO NORMATIVO INCLUÍDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 05/18 DO CONFAZ, PUBLICADA NO DOU DE 11/07/2018

Ato Governamental nº 2.955

João Pessoa, 27 de agosto de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e CONSIDERADO o § 1º do art. 6º c/c o inciso III do art. 10 da Lei 8.706, de 27 de novembro de 2008, que dispôs sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN e o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN/PB, e tendo em vista o art. 3º do Decreto Estadual nº 33.311, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre a instituição, as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CAISAN/PB,

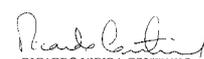
**RESOLVE** designar **Gilvaneide Nunes da Silva**, Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, para presidir a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CAISAN/PB e **Carlos Antônio Ribeiro da Silva**, Gerente de Segurança Alimentar da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária – SESAES, para desempenhar as funções de secretário executivo da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PB.

Ato Governamental nº 2.956

João Pessoa, 27 de agosto de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 30.742, de 23 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 36.039, de 14 de julho de 2015,

**R E S O L V E** nomear **Waldelita de Lourdes Cunha Farias Rodrigues e Aline Araújo Sales da Silva**, respectivamente, titular e suplente, para integrar o Comitê Gestor Estadual do Plano Social do Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, em substituição aos atuais membros indicados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 522/2018/SEAD.

João Pessoa, 27 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no processo nº 18019607-3/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, do servidor **JARBAS SOBREIRA MOREIRA JUNIOR**, matrícula nº 168.168-1, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em regime de permuta com o servidor **FABIO DOS SANTOS MARQUES**, matrícula nº 1506, lotado na Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.

  
LIVIANA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 398/2018  
23/08/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA TAISE MARTINS SILVA	609.246-2	PRESTADOR	180	06/08/2018	01/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MONICA DE FATIMA SOUSA AVELINO	170.170-3	COMMISSIONADO	180	13/08/2018	08/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSEMAIRE SILVA DE OLIVEIRA	648.852-8	PRESTADOR	180	14/08/2018	09/02/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO DE PADUA ALVES PEREIRA	76.296-2	ESTATUTARIO	08	02/08/2018	09/08/2018
SEC. EST. SAUDE	CICILIA PONTES FLORENCIO	162.788-1	ESTATUTARIO	30	15/08/2018	13/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELISABETH DINIZ DE FREITAS	134.374-2	ESTATUTARIO	15	20/08/2018	03/09/2018
SEC. EST. RECEITA	FERNANDA HONORIO COUTINHO DE M CABRAL DELGADO	108.789-4	ESTATUTARIO	08	17/08/2018	24/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CELIA DA SILVA	143.685-8	ESTATUTARIO	30	19/08/2018	17/09/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO CARMO DE ALMEIDA VASCONCELOS	109.333-9	ESTATUTARIO	60	15/08/2018	13/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PRISCILA RAPOSO ANANIAS	172.603-0	ESTATUTARIO	30	20/08/2018	18/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SORAYA CRISTINA MELO FREIRE	87.147-8	ESTATUTARIO	30	16/08/2018	14/09/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Paternidade</b>						
SEC. EST. SAUDE	BRENO COUTINHO TORRES	182.323-0	ESTATUTARIO	20	20/08/2018	08/09/2018
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	ONELIO SILVA GURGEL JUNIOR	184.931-0	ESTATUTARIO	20	08/08/2018	27/08/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SAUDE	MARIA NERIZIA NOBREGA VIEIRA	131.700-8	ESTATUTARIO	30	25/07/2018	23/08/2018
SEC. EST. RECEITA	RICARDO RIBEIRO DE MATOS	140.082-7	ESTATUTARIO	15	06/08/2018	20/08/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO TORRES NETO	143.286-9	ESTATUTARIO	90	18/08/2018	15/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS ALBERTO DE LIMA	159.711-6	ESTATUTARIO	90	07/08/2018	04/11/2018
SEC. EST. RECEITA	EDIVALTER DE CARVALHO VILARINHO MESSIAS	146.876-6	ESTATUTARIO	90	20/08/2018	17/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FABRIZIO DE VASCONCELOS LIMA	129.247-1	ESTATUTARIO	90	17/08/2018	14/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANE DE ARAUJO CARDOSO	163.837-8	ESTATUTARIO	90	20/07/2018	17/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANE DE ARAUJO CARDOSO	178.834-4	ESTATUTARIO	90	20/07/2018	17/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KALINA LIGIA PEREIRA SOARES	158.812-5	ESTATUTARIO	30	08/08/2018	06/09/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUCIENE DE FATIMA NORONHA DIAS MONTEIRO	61.250-2	ESTATUTARIO	60	22/08/2018	20/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIMAR DE SOUZA SILVA	141.028-1	ESTATUTARIO	30	22/08/2018	20/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MAIRA FONSECA COSTA	179.211-3	ESTATUTARIO	60	20/07/2018	17/09/2018
SEC. EST. RECEITA	MARIA DO SOCORRO DANTAS	99.490-1	ESTATUTARIO	90	22/08/2018	19/11/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA JOSE DE AZEVEDO SILVA	96.070-6	ESTATUTARIO	15	17/08/2018	31/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE MOTA	136.113-9	ESTATUTARIO	60	17/08/2018	15/10/2018
SEC. EST. RECEITA	ROMERO RODRIGUES DA SILVA	82.888-0	ESTATUTARIO	90	21/08/2018	18/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSILDA PEREIRA DA SILVA	157.002-1	ESTATUTARIO	60	11/08/2018	09/10/2018
SEC. EST. SAUDE	TANIA MARIA XAVIER DANTAS	64.574-5	ESTATUTARIO	90	16/08/2018	13/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANESSA LIGIA SANTOS DO NASCIMENTO	158.811-7	ESTATUTARIO	30	23/08/2018	21/09/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 399/2018  
24/08/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DAISYANNE FERREIRA DA SILVA	176.930-8	ESTATUTARIO	180	04/08/2018	30/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JANICELE FRANCA DE MORAIS	610.058-9	PRESTADOR	180	23/08/2018	18/02/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALDA CLAUDIA VIEIRA CARNEIRO	159.657-8	ESTATUTARIO	10	14/08/2018	23/08/2018
SEC. EST. SAUDE	ARACELY FERNANDES DUARTE DE MENEZES	162.243-9	ESTATUTARIO	30	15/08/2018	13/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	BRENDA LEE GOMES JUSSELINO DE ALMEIDA	658.184-6	PRESTADOR	10	20/08/2018	29/08/2018
SEC. EST. GOVERNO	CLAUDIA RAQUEL DANTAS CANDIDO	89.597-1	ESTATUTARIO	60	19/07/2018	16/08/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FABIANA DE AZEVEDO NOBREGA	168.614-3	ESTATUTARIO	30	07/08/2018	05/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IVONEIDE ALVES DUTRA	135.790-5	ESTATUTARIO	30	16/08/2018	14/09/2018
SEC. EST. SAUDE	JANNE CLEIDE DE OLIVEIRA VITORIA	997.494-6	PRESTADOR	15	14/08/2018	28/08/2018
SEC. EST. SAUDE	JOSE CELSO ALVES FERREIRA	904.015-3	PRESTADOR	15	16/08/2018	30/08/2018
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	JULIANNA MARQUES COSTA	169.455-3	COMISSIONADO	15	20/08/2018	03/09/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	LEANDRO ASSIS DANTAS	173.780-5	ESTATUTARIO	15	15/08/2018	29/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LIGIA AMORIM DE LIMA	146.457-4	ESTATUTARIO	30	21/08/2018	19/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ AUGUSTO DA COSTA JUNIOR	159.654-3	ESTATUTARIO	07	18/08/2018	24/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA FRAGOSO DINIZ	74.033-1	ESTATUTARIO	30	12/08/2018	10/09/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA GUEDES TRINDADE	73.121-8	ESTATUTARIO	08	21/08/2018	28/08/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO SOCORRO MOREIRA CARTAXO	115.403-6	ESTATUTARIO	20	20/08/2018	08/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GRAZIELA CRISTO DE OLIVEIRA AZEVEDO	157.003-0	ESTATUTARIO	60	17/08/2018	15/10/2018
SEC. EST. SAUDE	NORMA CLEA MODESTO FONSECA	150.574-2	ESTATUTARIO	30	09/08/2018	07/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSEMARY GOMES FERNANDES	144.957-5	ESTATUTARIO	30	22/08/2018	20/09/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Paternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSELITO DE OLIVEIRA FELIX JUNIOR	177.184-1	ESTATUTARIO	20	04/08/2018	23/08/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RODRIGO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO FILHO	182.038-2	ESTATUTARIO	20	16/08/2018	04/09/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELENA MARIA MAIA RODRIGUES DE C. HOLANDA	89.478-1	ESTATUTARIO	30	20/08/2018	18/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIA DE FATIMA ORESTINO FERREIRA	136.078-7	ESTATUTARIO	30	20/08/2018	18/09/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. SAUDE	AMANDA RIBEIRO ANDRADE	161.857-1	ESTATUTARIO	10	14/08/2018	23/08/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELENA CRISTINA CARNEIRO MACIEL	159.971-2	ESTATUTARIO	90	03/08/2018	31/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO DE DEUS MONTEIRO	63.078-4	ESTATUTARIO	90	14/08/2018	11/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOHANN MARGOT KLOSTERMANN CAVALCANTI	98.363-2	ESTATUTARIO	60	30/07/2018	27/09/2018
SEC. EST. SAUDE	JOSE SARMENTO DE OLIVEIRA	90.738-7	ESTATUTARIO	30	22/08/2018	20/09/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	LEANDRO FLORENTINO NUNES	181.397-8	ESTATUTARIO	60	11/08/2018	09/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCELLY VIGOLVINO LOPES CAVALCANTE	159.720-5	ESTATUTARIO	90	13/08/2018	10/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA IZABEL PINHEIRO DOS SANTOS	142.932-9	ESTATUTARIO	90	24/08/2018	21/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ROSELIA CARDOSO	85.202-3	ESTATUTARIO	60	22/08/2018	20/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ROSELIA CARDOSO PEREIRA	142.650-8	ESTATUTARIO	60	22/08/2018	20/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SILVESTRE GONCALVES MAIA	144.978-8	ESTATUTARIO	90	10/08/2018	07/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SIMONE MARIA LUCHOA DE MORAIS	95.046-7	ESTATUTARIO	90	18/08/2018	15/11/2018

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 392/GS/SEAP/18

Em 23 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor DANIEL ESTEVÃO D'ALMEIDA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.898-3, ora lotado na Cadeia Pública de Aroeiras, para prestar serviço junto na PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SÍLVIO PORTO até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 400/GS/SEAP/18

Em 27 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor SUELDO DOS ANJOS POMPEU DE BRITO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.167-0, ora lotado na Cadeia Pública de Esperança, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SOLEDADE, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 401/GS/SEAP/18

Em 27 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor RINALDO MENDES DA NÓBREGA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.854-5, ora lotado no Complexo Agroindustrial de Mangabeira, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 402/GS/SEAP/18

Em 27 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor CARLOS EGBERTO VITAL PEREIRA, Assistente Técnico, matrícula nº 125.233-0, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Agnelo Amorim, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE AROEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa  
Secretário de Estado

Portaria nº 052/GESPE/SEAP/18

João Pessoa, 23 de agosto de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 2048/2018/GD/LSF e seus anexos, oriundo da Penitenciária Des. Silvio Porto.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 053/GESPE/SEAP/18

João Pessoa, 23 de agosto de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 470/2018 – GD/IMS, oriundo do Presídio Padrão Manoel Gomes da Silva, Catolé do Rocha/PB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 054/GESPE/SEAP/18

João Pessoa, 23 de agosto de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 1115/2018-GD/AA e seus anexos, oriundos da Penitenciária de Psiquiatria Forense.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Paulo Ferreira Barros  
Gerente da GESPE

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 174/2018

João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA, Matrícula nº 750.597-3, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, CREA nº 160.231.314-8, pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de CONSTRUÇÃO DE CERCA EM ESTACAS SABIÁ NO PARQUE ARQUEOLÓGICO ITACOATIARAS DO INGÁ/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2018 – Processo Administrativo nº 194/2018.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos

materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 173/2018**

**João Pessoa, 22 de agosto de 2018.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro **UELSON DE SOUZA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF sob o nº 453.032.904-68, CREA nº 160.032.904-68, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, estando à disposição da SUPLAN, para Gestor do Contrato e Fiscal da Obra de **REFORMA NA COBERTURA E NO PISO DA SEDE DO IMEQ-PB, SITUADA NA AV. HILTON SOUTO MAIOR, 4180 – MANGABEIRA, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2018 – Processo Administrativo nº 1065/2017**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 175/2018**

**João Pessoa, 23 de agosto de 2018.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2, pertencente à Secretaria da Agricultura, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM TRIUNFO (Rua Antônio Joaquim Lisboa, Rua Eduardo Carlos dos Santos, Rua Projetada 01, Rua Projetada 02 e Rua Projetada 05)**, objeto da **Tomada de Preços Nº 022/2018 – Processo Administrativo nº 1017/2018**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.



## Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0002/2018

João Pessoa, 27 de Agosto de 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, em substituição ao Presidente do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.400 de 12 de Julho de 2011 e pela Resolução nº 01/2018 de 28 de Abril de 2018, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) Servidor (a) **LUCIANO RIBEIRO SANTOS**, inscrito no CPF sob n.º 804.883.744-72, Matrícula n.º 170.559-8, para **GESTOR** do Contrato n.º **0002/2018**, que tem por objeto a contratação de serviços de Empresa para Aquisição de Equipamentos e Insumos de Informática.

**Art. 2º.** O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (à) servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

  
**JOSÉ MARCO NOBREGA FERREIRA DE MELO**  
 Secretário Executivo do Esporte e Lazer

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 120/2018 – GS

João Pessoa, 23 de agosto de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e considerando o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que disciplina a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e estabelece outras providências,

### RESOLVE:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possível abandono de cargo pelo servidor S. B. M.; e

II – Designar os servidores **DENISE LEITE GOMES DE SOUSA**, matrícula nº 77.947-4; **AMANDA KARLA DE SOUSA**, matrícula nº 178.864-7; e **SABRINA PEREIRA MENDES**, matrícula nº. 170.566-1 para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão.

III – A Comissão deverá realizar, a partir da publicação desta Portaria, a apuração das irregularidades, devendo ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta dias).

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

  
**GILVANEIDE NUNES DA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Lei Estadual - Nº 10.546/2015

RESOLUÇÃO Nº 011/2018 - CEAS

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS METAS DO PACTO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO ESTADUAL NO ANO DE 2018.

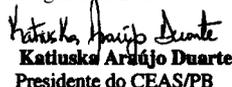
O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno, Considerando a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2018.

### RESOLVE:

Art.1º Aprovar o cumprimento e acompanhamento das metas do Pacto de Aprimoramento de Gestão Estadual da Paraíba, referente ao ano de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, PB, 22 de agosto de 2018.

  
**Katiuska Araújo Duarte**  
 Presidente do CEAS/PB

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 025/2018

João Pessoa, 06 de agosto de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2017 /2018, o servidor

**CLÁUDIO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR** cargo de Assessor Técnico do Procon Estadual – sede, matrícula 143.052-3, e com exercício nesta Autarquia, no período de 06 de agosto de 2018 a 04 de setembro de 2018, retornando dia 05 de setembro de 2018, se dia útil.

**Publique-se,**  
**CUMPRASE.**

PORTARIA Nº 026/2018

João Pessoa, 01 de agosto de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2017 /2018, o servidor

**HYTTALLO YANN LOPES** cargo Assessor Técnico Subgerência Regional de Atendimento – núcleo Cajazeiras, matrícula 143.020-3, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 01 de agosto de 2018 a 30 de agosto de 2018, retornando dia 31 de agosto de 2018 se dia útil.

**Publique-se,**  
**CUMPRASE.**

  
**KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**  
 SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 81/18

João Pessoa, 07 de Agosto de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

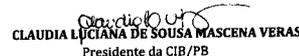
Considerando a Portaria de nº 6, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS; e,

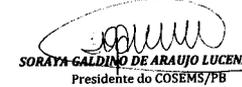
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 07 de Agosto de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Solicitação de Custeio do Polo de Academia da Saúde do município de Desterro, proposta de nº 10493355000/1120-02.

Art. 2ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**  
 Presidente da CIB/PB

  
**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
 Presidente do COSEMS/PB

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 086/SESDS, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 039/2018*, o servidor GENALDO BERTOLDO FERNANDES, matrícula nº 091.989-6.

CLAUDIO COELHO LIMA  
Secretário

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 676/18

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s)**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	5359-18	ALBENOR NUNES DE CARVALHO	066.744-7

João Pessoa, 27 de Agosto de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 674 / 2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	06624-18	MARLUCE VIRGINIO PEQUENO	136.508-8	1287	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
02	05679-18	JONEUSO TERCIO CAVALCANTI DA COSTA	3.21033-2	1413	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
03	06721-18	EDJANE RODRIGUES DA SILVA AMORIM	109.540-4	1379	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
04	06749-18	IONE ARAUJO DE FREITAS	148.953-4	1387	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	06833-18	MARCUS CÉSAR BEZERRA FÉRRER E SILVA	611.717-1	1386	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
06	06596-18	MARIA DA GLÓRIA FELIPE NERI	149.644-1	1385	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	05959-18	JOSÉ CAVALCANTI DOS SANTOS	135.690-9	1338	Art. 40º, § 4º, inciso II da CF/88, c/c o Art. 117º da Lei Complementar nº 85/08, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SESDS
08	06795-18	MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE MENDONÇA	086.301-7	1421	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
09	06928-18	MARIA BETÂNIA COSTA ARAÚJO	142.978-7	1359	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
10	06907-18	ELIANE NASCIMENTO CORREIA DE MELO	134.635-1	1408	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	CGE

João Pessoa, 27 de Agosto de 2018.

Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018/PAP

11ª FEIRA DE BRINQUEDOS POPULARES - BRINCARTE

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Programa de Artesanato da Paraíba, criado pelo Decreto Estadual nº. 24.647/2003, vinculado à Secretária de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, torna público o presente Edital de Chamamento Público, cujo objetivo é a seleção de ARTESÃOS e TRABALHADORES MANUAIS, cadastrados no Programa de Artesanato da Paraíba, interessados em participar da **11ª FEIRA DE BRINQUEDOS POPULARES-BRINCARTE**, a ser regido por este Edital e pela legislação aplicável.

#### 1 DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar Artesãos e Trabalhadores Manuais cadastrados no Programa de Artesanato da Paraíba, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo, para a divulgação e comercialização de produtos artesanais na **11ª FEIRA DE BRINQUEDOS POPULARES-BRINCARTE**, no período de 04 a 14 de outubro de 2018, com o horário de funcionamento de acordo com o estabelecimento, no Condomínio Shopping Sul, localizado à Rua Bancário Sérgio Guerra, 900 - Bancários, João Pessoa.-PB.

**Parágrafo único:** Os selecionados deverão arcar com as despesas de passagens rodoviárias, traslado na cidade, hospedagem, alimentação e com transporte do produto.

#### 2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão selecionados para ocupar o espaço destinado à 11ª BRINCARTE no Shopping Sul:

- 35 artesãos e trabalhadores manuais** que produzam brinquedos e/ou acessórios infantis;
- 03 representantes da gastronomia** que produzam gêneros alimentícios para consumo infantil, embalados, e que tenham feito capacitação com a Agevisa-PB.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da seleção artesãos e trabalhadores manuais e individuais que:

- Sejam maiores de 18 anos;
- Estejam cadastrados no Programa de Artesanato da Paraíba (PAP);
- Que confeccionam brinquedos e acessórios infantis.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os interessados em participar da seleção deverão proceder a inscrição da seguinte forma:

- Presencialmente**, no PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA, sediado no Museu Casa do Artista Popular Janete Costa, Praça da Independência, 56- Centro- João Pessoa, **segunda a sexta, no período de 03 a 21 de setembro de 2017 das 09:00 às 15:00 horas**;
- Por WhatsApp** 98843.3536 ou 98839.1111, no período das 00h01 de 03 de setembro até às 23h59 do dia 21 de setembro de 2017.
- Por Email:** [inscricaoap@gmail.com](mailto:inscricaoap@gmail.com), no período das 00h01 de 03 de setembro de 2018 até às 23h59 do dia 21 de setembro de 2018, com o assunto: 11ª BRINCARTE.

4.2 A documentação que deverá ser encaminhada em qualquer uma das modalidades de inscrição:

- Cópia legível da Carteira do artesão ou do Trabalhador Manual - na falta, justificada, os interessados deverão informar o número de registro da mesma. No caso do envio por meio eletrônico (por email ou WhatsApp) a foto da carteira deverá ser enviada da forma normal de envio de imagens.
- Fotos de pelo menos 03 (três) peças que serão comercializadas. Na forma impressa, ou em CD/DVD, se a inscrição for presencialmente. No caso do meio eletrônico (por email ou WhatsApp) as fotos dos produtos deverão ser enviadas da forma normal de envio de imagens.

4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

#### 5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

5.1 Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 7, terá início o processo de seleção, que será realizado por equipe encarregada, designada pela Gestão, de avaliar as fotos dos produtos artesanais, bem como a documentação solicitada. Os critérios serão (a pontuação atribuída será 0 ou 5):

	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1.	Ficha de Inscrição legível e completamente preenchida	0-5	10
2.	Documentação completa exigida.	0-5	10
3.	Consciência ambiental (valorização do modo de vida sustentável).	0-5	5
4.	Possui embalagem, etiqueta, rótulo e cartão de visita;	0-5	5
5.	Utiliza maquineta de cartão de crédito na comercialização dos produtos.	0-5	5
6.	Produtos com qualidade estética e cultural, de acordo com avaliação da Comissão.	0-5	5
7.	Recebeu notificação por descumprir o Regimento no Salão último salão.	0-5	3



5.2 Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a equipe técnica de seleção poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes.

5.3 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

5.4 Em caso de empate na pontuação da avaliação dos critérios, obterá melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:

- a) Documentação completa exigida (item de avaliação nº2);
- b) Possui embalagem, etiqueta, rótulo e cartão de visita (item de avaliação nº 4).
- c) Produtos com qualidade estética e cultural (item de avaliação nº 6);

5.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate a idade do participante, dando-se preferência ao mais idoso.

5.6 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados na página eletrônica [www.paraiba.pb.gov.br/pap](http://www.paraiba.pb.gov.br/pap) e nas redes sociais do Programa de Artesanato da Paraíba.

## 6 DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

6.1 A vigência do processo seletivo naturalmente finda-se na divulgação do resultado final.

## 7 CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público	30/08/18
Período de Inscrição	03/09 a 21/09/18
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.)	30/08/18
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação	21/09/18
Análise e avaliação dos formulários – equipe técnica e curadoria	24/09 a 26/09/18
Divulgação da lista provisória	26/09/18
Prazo para encaminhamento de recurso/impugnação	26 e 27/09/18
Divulgação da lista definitiva da seleção	28/09/18
Montagem	03/10/18
Período do evento	04 a 14/10/17

## 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Caso o número de interessados classificados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério do **Programa de Artesanato da Paraíba** a seleção de outros artesãos, que atendem ao estabelecido no item 3.1, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2 deste Edital.

8.2 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela gestão do **Programa de Artesanato da Paraíba**.

8.3 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio presencial, no PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA, sediado no Museu Casa do Artista Popular Janete Costa, Praça da Independência, 56, Centro- João Pessoa e pelo email [inscricaopap@gmail.com](mailto:inscricaopap@gmail.com).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

**Lucinéia Maia Bezerra**  
Gestora do Programa de Artesanato da Paraíba